



**ÉTICA, DIREITO E INTERNET:
DESAFIOS MORAIS NO ESPAÇO VIRTUAL**
**ETHICS, LAW AND INTERNET:
MORAL CHALLENGES IN VIRTUAL SPACE**

Antonio Donizete Ferreira da Silva¹

Eudes Vítor Bezerra²

RESUMO: O artigo trata de considerações sobre ética na contemporaneidade nas suas relações com a internet. Adota-se a perspectiva de que os comportamentos éticos são necessários para estabelecer princípios sociais que orientam desde a elaboração de leis até as condutas individuais. Sendo assim, no espaço virtual, que é a extensão da vida social, deve-se buscar regras éticas mínimas para a convivência no ambiente *online*. Objetiva-se analisar alguns conceitos que envolvem a ética, bem como a internet e assuntos correlatos para estabelecer, na medida do possível, um mínimo de ‘dever ser’ ético no ambiente virtual. Optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental e as considerações serão expostas pelo método dedutivo. Justifica-se a pesquisa pelo fato de estarmos em uma realidade social onde as relações humanas, físicas e virtuais, têm-se tornado cada vez mais globais pelo uso da internet. Neste sentido, surgem desafios éticos para regular o espaço virtual de maneira a aumentar o espectro de proteção da dignidade humana.

PALAVRAS CHAVE: Ética; moral; internet; espaço virtual; inclusão digital.

ABSTRACT: The article deals with considerations of ethics in contemporary society and its internet relations. It adopts the perspective that ethical behavior is needed to establish social principles that guide from drafting laws to individual behavior. So, in the virtual space, which

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho - São Paulo. Especialização em Direito e Processo do Trabalho. Servidor Público Federal.

² Pós-Doutorando UFSC (2017) Doutor em Direito PUC/SP (2016). Mestre em Direito PUC/SP (2012). Pós-graduado em Docência Universitária UNINOVE (2013). Pós-graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil UNISAL (2008). Graduado em Direito UNINOVE (2007). Coordenador do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho.



is the extension of social life, a minimum of ethical rules must be seek for coexistence in the online environment. The objective is to analyze some concepts involving ethics, as well as the internet and related information to establish, as far as possible, a minimum of 'ought' ethical in the virtual environment. We opted for bibliographical and documentary research, and some considerations on the subject will be exposed by the deductive method. The research is justified by the fact the human relations, virtual and physical, are becoming strongly global by the internet use. In this way, ethical challenges arise to regulate the virtual space in order to increase the protection spectrum of human dignity.

KEY WORDS: Ethics; moral; internet; virtual space; digital inclusion.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é parte de um projeto de dissertação denominado “A inclusão digital e o Processo Judicial Eletrônico: desafios e perspectivas para o acesso virtual ao Poder Judiciário” vinculado ao Programa de Mestrado da Universidade Nove de Julho, na Linha de Pesquisa “Justiça e o Paradigma da Eficiência”. Contudo, aqui a análise central será sobre as implicações éticas que envolvem o uso e acesso à rede mundial de computadores.

Desde o surgimento da internet na década de 1960, como parte de uma estratégia de comunicação militar até os dias de hoje, onde o uso pessoal e comercial das estruturas relacionadas à rede mundial de computadores geram bilhões de dólares para as empresas e pessoas que a exploram, a internet tem se mostrado como uma das maiores invenções da humanidade. Atualmente podemos considerá-la a maior ferramenta de integração global e também um meio que permite o desenvolvimento humano de forma direta ou indireta.

Fato é que ao mesmo tempo em que a internet traz enormes vantagens como a divulgação de boas práticas, de incentivo à participação política, de cidadania em sentido amplo, também permite casos de exploração alheia, uso criminoso, uso para fins libidinosos e



uma gama enorme de práticas abusivas. Por isso pergunta-se: há regras de comportamento ético que disciplinam o uso da internet como uma ferramenta de integração global?

Diante desta problemática, objetiva-se destacar os preceitos da ética contemporânea que podem ajudar a estabelecer um uso ético da rede mundial de computadores à luz dos Direitos Humanos. Nessa linha, abordar-se-á no primeiro tópico os principais conceitos sobre ética e moral na contemporaneidade.

No item seguinte serão abordados os principais conceitos relacionados à internet e quais são os benefícios e possibilidades que podem ser trazidos pelo uso desta ferramenta.

Ao final, serão apontados alguns dos desafios morais no uso espaço virtual e na medida do possível serão indicados preceitos éticos para o uso do ambiente *online*.

Justifica-se a pesquisa em razão da relevância dos valores morais que se busca manter protegidos com a transformação da realidade social diante do atual e contínuo avanço tecnológico, pois é necessário sempre reafirmar os valores éticos das relações humanas já que estas ficam potencializadas e difusas devido ao caráter global da internet.

A técnica de pesquisa utilizada é a da revisão bibliográfica e documental. A abordagem metodológica preponderante será a dedutiva, aderindo-se a visão de Dominique Cardon para a análise do objeto na perspectiva de uma internet democrática, plural e livre e a visão de Fábio Konder Comparato para o estudo da ética e da moral no mundo moderno.

1. A ÉTICA, MORAL E A CONTEMPORANEIDADE

Em 02 de dezembro de 2012, na cidade de Burlada, município espanhol que pertencente à província autônoma de Navarra, ocorreu uma corrida de *cross-country*³ como tantas outras que acontecem por todo o mundo. Porém, a deste dia deixou uma enorme lição

³ O *cross country* é um desporto de equipe em que os atletas competem numa corrida em terreno aberto ou acidentado. Teve sua origem na Inglaterra no século 19 e era chamada de “caça ao coelho” ou “caça ao papel”. Difere de corrida em estrada pelo percurso, que poderá incluir relva, lama, mata ou água, e pelo sistema de classificação. Disponível em: <http://www.webrun.com.br/h/noticias/conheca-a-historia-do-cross-country/404>. Acesso em 15 set. 2016.



para nossa vida em comunidade. O que deveria ser a regra, infelizmente tem se mostrado como exceção.

A corrida chegava ao seu final, faltavam cerca de vinte ou trinta metros para a linha de chegada quando o então líder da prova, o atleta queniano Abel Mutai, confundiu-se com as marcações e julgando ter ultrapassado o marco de chegada diminuiu o ritmo das passadas antes da efetiva passagem pela marcação correta. Em ato contínuo, o segundo colocado, o atleta espanhol Ivan Fernandez Anaya, que viu o adversário queniano parar de correr antes da hora por acreditar que havia finalizado a prova - e que poderia simplesmente ultrapassá-lo e vencer a prova -, tomou outra atitude: ao invés de ultrapassar o adversário e vencer, preferiu avisar o outro atleta e acompanhá-lo até a linha de chegada, chegando em segundo lugar.

Como se não bastasse tal atitude, o atleta espanhol, ao ser questionado por repórteres sobre o porquê havia tomado aquela atitude, Ivan Anaya simplesmente não entendeu a pergunta. Tal atitude, ao que parece, indicou que ser honesto e agir com ética era tão comum a este atleta que ele não entendeu como necessária uma explicação para aquilo. Os repórteres insistiram e ele respondeu algo como: “que mérito teria em vencer uma prova desta maneira?” E continuou: “ele mereceu vencer, foi melhor a prova toda, não seria justo!”⁴

Tal história não deveria, em regra, ser a notícia, mas infelizmente ganha notoriedade por contemporaneamente tal situação ser rara. O exemplo pode até parecer distante, afinal, existe o *fair play*⁵ esportivo e outros poderiam ainda alegar que o atleta é europeu e por isso agiu desta ou daquela maneira etc. Então, não vamos tão longe, pensemos brevemente em nosso cotidiano: pensemos no ceder lugar a um idoso, ainda que o assento não seja o preferencial; no devolver o troco recebido a maior; no esperar o pedestre atravessar a rua,

⁴ A história completa e outros detalhes do caso podem ser consultados na página pessoal do atleta. Disponível em: <http://ivanfernandezanaya.blogspot.com.br/>. Acesso em 15 set. 2016.

⁵ *Fair Play* significa jogo justo, jogar limpo, ter espírito esportivo, em português. *Fair Play* é uma expressão do inglês que significa modo leal de agir, com respeito e tolerância. Disponível em: SANTOS, Antônio Roberto Rocha. Espírito esportivo – *fair play* e a prática de esportes. Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte – Ano 4, número 4, 2005, p. 20.



ainda que o sinal esteja aberto etc. Poderíamos fazer uma lista enorme de situações cotidianas em que alguma atitude ética está presente e ainda assim eventual lista estaria incompleta.

Em nosso cotidiano, quantas vezes ouvimos ou usamos a expressão “falta de ética” para demonstrarmos eventual indignação com um comportamento alheio? Será que as pessoas conseguiriam aplicar às suas vidas cotidianas o “viver honestamente”, “não prejudicar a ninguém (ou a outrem)” e “dar a cada um o que é seu”⁶? Regras estas elaboradas por Ulpiano no primeiro centenário d.C. e que são atuais até hoje⁷.

No mesmo sentido, Lucca (2009) levanta pertinente questão ao indagar:

Haverá um modo de viver que seja bom, eminentemente pautado por condutas éticas, e outro que seja mau, exatamente porque distante daquelas mesmas condutas? Quando o ser humano age de forma digna e quando não faz? (LUCCA, 2009, p.20)

As respostas a estas indagações podem em um primeiro momento serem apenas conjecturas, mas talvez não tenhamos percebido que já há algum tempo, a ética deixou de ser objeto de debates restritos ao ambiente acadêmico ou a rodas de intelectuais. Com o avanço cada vez mais rápido da informação nos vários ramos do conhecimento humano, a questão da ética e da moral – felizmente -, passaram a ser algo debatido cotidianamente e assim, de conjecturas passaremos à prática, à concretude de ações éticas. Falamos muito sobre ética, isto é um fato, mas afinal, o que é ética? Como podemos definir “ética” em uma sociedade moderna tão fugaz, tão mutante; ou como aduz Bauman (2001), tão líquida⁸?

Grandes perguntas não encontram respostas com a exatidão matemática. Antes de pensar em respondê-las é preciso um refletir ético, ou como aponta Nalini (2008):

⁶ O original foi escrito em latim nas seguintes palavras: "*Juris praecepta sunt haec: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*". In: MEIRA, Raphael Corrêa de. Curso de Direito Romano. São Paulo: Saraiva, 1983. p. 46.

⁷ Essas três premissas ou regras do direito e do próprio viver em sociedade são atribuídas Eneo Domitius Ulpianus, jurista romano que viveu entre 150 a 228 d.C e influenciou fundamentalmente a evolução do direito romano e bizantino. Para saber mais sobre as “regras de Ulpiano” indicamos a leitura de: SCIASCIA, Gaetano. Regras de Ulpiano. Edição bilingue: Português/Latim. São Paulo: Edipro, 2002.

⁸ Em sua obra, o sociólogo polonês elabora uma metáfora considerando “fluidez” ou “liquidez”, propriedades dos líquidos e gases, como maneiras adequadas de captar a natureza da presente fase na história da modernidade. BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 9.



O essencial é reconhecer: nunca foi tão urgente, como hoje se evidencia, reabilitar a ética em toda a sua compreensão. A crise da Humanidade é uma crise de ordem moral. Os descaminhos da criatura humana, refletidos na violência, na exclusão, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, assentam-se na perda de valores morais. Alimentam-se da frouxidão moral. A insensibilidade no trato com a natureza denota a contaminação da consciência humana pelo vírus da mais cruel insensatez. (NALINI, 2008. p. 26)

A partir desta reflexão, podemos pensar em conceituar ética na contemporaneidade. Para tanto, devemos levar em conta o indivíduo concreto nas suas relações sociais hoje, em contraposição aos “princípios transcendentais”, como ensina Comparato (2016, p.293), que vigoravam até por volta do início do séc. XIX.

Tal situação aparenta certo dualismo - que não será objeto de aprofundamento neste trabalho -, contudo, é importante pontuar brevemente o pensamento de dois grandes autores que são referência sobre o tema: Hegel e Kant.

Hegel (1997) faz uma crítica ao formalismo de Kant (2004), apontando que para indicar valores morais, não se pode deixar de fora a relação do indivíduo com a sociedade⁹; já a ética kantiana considera a moral como íntima e subjetiva, onde o sujeito deve decidir entre suas inclinações, medos e sua razão¹⁰. Humildemente consideramos os dois corretos, cada um no seu devido tempo. Porém, deve-se destacar a perspectiva de Kant (2004) quando afirma:

Cada coisa na natureza atua segundo certas leis. Só um ser racional possui a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, por princípios, ou, só ele possui uma vontade. Como para derivar as ações das

⁹ A finalidade da dialética, segundo Hegel, é a apreensão do que é concreto e universal, em oposição ao individual e abstrato. A visão concreta da realidade é, portanto, o exato oposto do pensamento analítico, que recorta as partes do todo ao qual elas pertencem, tornando-as, nessa operação mecânica, completamente ininteligíveis. COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p.311.

¹⁰ Seguindo o caminho traçado por Descartes, Kant frisou que, muito embora o conhecimento se inicie pela experiência, isto é, pelo uso de nossos sentidos, ele não pode limitar-se a isso, pois os sentidos nos transmitem uma imagem deformada ou incompleta das coisas por eles apreendidas. O verdadeiro conhecimento, portanto, ultrapassa o nível empírico e deve estar fundado em faculdades racionais, independentes de toda experiência sensorial; um conhecimento que Kant denominou a priori ou puro, enquanto o derivado dos sentidos é necessariamente a posteriori ou impuro. COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p.291-292.



leis se exige a razão, a vontade outra coisa não é senão a razão prática.
(KANT, 2004, p. 43)

Na abordagem realizada por Hegel, a moralidade apropria-se de conteúdos diferenciados ao longo da história e a vontade individual seria um dos elementos. Para ele, em cada momento histórico, a moral se manifesta na sociedade de várias maneiras, como, por exemplo, através de códigos normativos, na cultura, nas instituições regentes. Hegel (1997, p.145) “O conteúdo moral objetivo, na medida em que se reflete no caráter individual pela natureza determinado, e, como tal, a virtude que, na medida em que nada mostra além da adaptação do indivíduo ao dever da condição em que se encontra, é a probidade”.

Polêmicas à parte, necessário se faz pontuar que tanto Hegel quanto Kant abordam a ética e a moral em seus ensinamentos, por isso questiona-se: *ética* e *moral* são termos sinônimos? Não obstante as respeitáveis posições que possam surgir, aderimos à visão de que ética não é uma questão acabada quanto à conceituação, como aponta Lucca (2009):

Sabe-se das múltiplas dificuldades inerentes ao conceito da ética. A primeira delas, talvez, seja sua profunda interpenetração com o conceito de moral, embora dele diverso, se se investiga, como o fez Kant, o conceito formal, de um lado, e o conceito aplicado, de outro. A par disso, afigura-se incontroverso que a polissemia inerente tanto ao conceito de ética quanto ao de moral faz com que existam autores com as mais diversas posições, seja no sentido de equipará-los ontologicamente, seja no de radicalmente diferenciá-los. (LUCCA, 2009. p. 40)

Há correntes doutrinárias que visam ao esclarecimento dos conceitos de ética e moral, alguns os diferenciam, outros os têm eventualmente como sinônimos, como ensina Ferry (2007, p.31): “A palavra ‘moral’ vem da palavra latina que significa ‘costumes’, e a palavra ‘ética’, da palavra grega que também significa costumes. São, pois, sinônimos perfeitos e só diferem pela língua de origem.” No mesmo sentido, Grayling (2014) assevera que:

Dependendo do contexto, a palavra “Ética” pode se referir ao estudo filosófico organizado dos conceitos e princípios envolvidos em sistemas de moralidade ou ao grupo de princípios, atitudes, objetivos e padrões adotados por indivíduos ou organizações para viver e agir. No primeiro caso, é uma



investigação de segunda ordem sobre os princípios de primeira ordem que constituem um quadro moral (“normativo” no sentido de “orientador” ou “prescritivo”). No segundo, o termo é em si normativo, mas tem um escopo muito mais amplo do que o termo “moralidade”, pois diz respeito a práticas e objetivos que não são distintamente morais. (GRAYLING, 2014. p. 21)

De acordo com Grayling (2014), que difere de Ferry (2007) em sentido mais amplo, ética e moral são faces do mesmo plano do agir e viver em sociedade, mas não propriamente significam a mesma coisa, seja pela origem da palavra ou pelo significado estrito. Grayling (2014. p. 21) aduz que “A moralidade, em uma comparação com considerações desse tipo, é “categórica”, e não hipotética: remete a questões intrínsecas de certo ou errado, bom e mau, obrigação e dever, consequências e intenções aplicadas a nossas condutas e relacionamentos”. Para este autor, a moral seria a parte prática, concreta, visível e “palpável” da ética. Assim, Grayling (2014) conceitua ética em um sentido mais amplo que moral:

A Ética inclui a moralidade, é mais ampla em escopo do que esta, que é, porém, uma das suas partes integrantes. Ética tem a ver com *ethos*, com o tipo de pessoa que somos ou de organização q que pertencemos. A Moral está relacionada a ações e intenções certas ou boas. Obviamente, a Moral deriva da Ética e/ou a determina parcialmente, sendo dela inseparável. (GRAYLING, 2014. p. 21)

Independente da ética e da moral serem considerados sinônimos ou apenas complementares, o fato é que podemos disto deduzir que Hegel (1997), em sua abordagem, foi um dos primeiros a fazer a vinculação da ética com a história, com o momento social em um ponto no tempo; a partir dele outros grandes pensadores pensam em ética como um valor social vinculado ao momento histórico conforme ensina Morin (2007):

A ética manifesta-se para nós, de maneira imperativa, como exigência moral. O seu imperativo origina-se numa fonte interior ao indivíduo, que o sente no espírito como a injunção de um dever. Mas ele provém também de uma fonte externa: a cultura, as crenças, as normas de uma comunidade. Há, certamente, também uma fonte anterior, originária da organização viva, transmitida geneticamente. Essas três fontes são interligadas como se tivessem um lençol subterrâneo em comum. (MORIN, 2007. p. 19)



Contemporaneamente parece fácil concordar com a visão de Morin (2007), pois, as sociedades se modificam, ‘evoluem’ e atribuem valores morais diferentes a cada época. Como exemplo prático destas mudanças sociais, podemos indicar o extinto artigo 240 do Código Penal Brasileiro, que, no seu surgimento na década de 1940, tinha relevância social, pois a sociedade julgava o adultério¹¹ como um crime passível de detenção, por isso o legislador à época positivou tal conduta como criminosa. Com o passar do tempo, tal conduta deixou de ter relevo social e em 2005, o crime de adultério foi retirado da ordenação¹² jurídica brasileira.

De outra forma, ainda nos dias atuais, há países que, por motivos religiosos ou não, mantém o adultério como delito punível com pena de morte¹³. Por isso, deduzimos que grupos sociais diferentes constituem e apresentam modelos éticos diferentes.

A ética em sentido amplo acompanha a sociedade a qual rege, ou a organiza, como afirma Comparato (2016, p.23) “O sistema ético em vigor na sociedade exerce sempre a função de organizar ou ordenar a sociedade, em vista de uma finalidade geral”. Não existe uma ética universal e atemporal. Ética é uma questão de cada tempo, de cada cultura. O mundo em que vivemos é o resultado das escolhas coletivas que tomamos. Então, quais são as referências hoje? Segundo a ‘liquidez’ da sociedade moderna, Bauman (2001) aduz que:

Hoje, os padrões e configurações não são mais “dados”, e menos ainda “autoevidentes”; eles são muitos, chocando-se entre si e contradizendo-se em seus comandos conflitantes, de tal forma que todos e cada um foram

¹¹ Adultério é a prática da infidelidade conjugal. Com o tempo, o termo estendeu-se ao sentido de fraudar ou falsificar, adjeta ao verbo “adulterar”. O artigo revogado positivava que para quem cometer adultério, a pena seria de detenção, de quinze dias a seis meses. Revogado pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em 15 set. 2016.

¹² Ordenação é utilizada no lugar de “ordenamento”, pois consideramos como correto os ensinamentos do gramático Napoleão Mendes de Almeida que justifica o termo na sua relação com as chamadas “Ordenações Afonsinas”, “Ordenações Filipinas” etc. Seria este um termo traduzido erroneamente para o português como “ordenamento”. In: ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Dicionário de questões vernáculas. São Paulo: Caminho Suave, 1981, p. 217. Este também é o entendimento de Newton De Lucca. In: LUCCA, Newton De. Da Ética geral à Ética empresarial. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.234.

¹³ O Código Penal do Irã, por motivos religiosos, prevê pena de morte por apedrejamento em caso de adultério. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/05/irao-mantem-no-codigo-penal-pena-de-morte-por-apedrejamento> Acesso em 15 set. 2016.



desprovidos de boa parte de seus poderes de coercitivamente compelir e restringir. (BAUMAN, 2001. p. 15)

A discussão sobre ética, moral, ou como conceituaram filósofos clássicos, a ‘virtude’ é empolgante. A sociedade moderna, por mais fugaz e mutante que possa ser, felizmente, a cada dia, mais e mais pessoas buscam na ética os regramentos para suas vidas em particular e isto tem reflexos no coletivo, pois não se nasce sabendo quais são os padrões éticos, eles são aprendidos durante toda nossa vida. Por isso, exemplos, parâmetros sociais são sempre necessários. Tendo os padrões éticos definidos cabe a escolha por parte do indivíduo.

Modelos éticos são imprescindíveis para formar o que Bobbio (2004) chama de “espírito do mundo”. A ética, neste sentido, deve ser sempre um guia social:

O sinal dos tempos não é o “espírito do tempo” de Hegel, que se entrelaça de várias maneiras com o “espírito do povo”, convergindo, tanto um quanto o outro, para formar o “espírito do mundo”. O espírito do tempo serve para interpretar o presente. O sinal dos tempos serve, por sua vez, para lançar um olhar, temerário, indiscreto, incerto, mas confiante, para o futuro. (BOBBIO, 2004. p. 202)

A ética está relacionada com o fato de se escolher e identificar a alternativa de maior valor. Assim, não há como atribuir valor sem uma referência de contraste. A vida tem exemplos e as escolhas podem gerar contradições, pois não existe uma ‘tabela ética’, já que as relações de valor e moral mudam constantemente. Neste sentido Lévy (2005) lembra que:

Nós, seres humanos, jamais pensamos sozinhos ou sem ferramentas. As instituições, as línguas, os sistemas de signos, as técnicas de comunicação, de representação e de registro informam profundamente nossas atividades cognitivas: toda uma sociedade cosmopolita pensa dentro de nós. (LÉVY, 2005. p. 95)

Percebe-se então que, ética, é ao mesmo tempo um conceito individual e coletivo como aponta Nalini (2008, p. 30) “Seu conteúdo mostra às pessoas os valores e princípios que devem nortear sua existência. A ética aprimora e desenvolve o sentido moral do



comportamento e influencia a conduta humana”. Com efeito, a diferenciação entre os conceitos de ética e moral torna-se inócua, como ensina Lucca (2009):

Mesmo se cuidássemos de precisar os conceitos, esclarecendo que ética é uma teoria daqueles costumes aos quais se atribuiu uma força obrigatória, logo perceberíamos de que tal noção é demasiado ampla, já que na mesma estariam compreendidos tantos os convencionalismos sociais como o direito consuetudinário e os usos religiosos e morais. (LUCCA, 2009, p. 63-64)

Ética foi um conceito discutido por grandes filósofos, para citar apenas alguns: Platão, Aristóteles, Epicuro, Spinoza, São Francisco de Assis etc. Porém, devido à limitação a que este trabalho se propôs, pensemos simplesmente no que ensina Comparato (2016, p.17): “A felicidade não é uma dádiva e sim a recompensa de um esforço constante e bem orientado. Daí a importância suprema da investigação sobre o que é bom ou mau para se alcançar esse objetivo”. O indicativo do que é ‘bom’ e do que é ‘mau’ está intimamente ligado ao freio moral, ao agir ético e o seu compartilhar as razões do bem viver com a sociedade.

Devemos ter como hábito um agir ético em todas as nossas relações pessoais e profissionais, no ambiente físico ou no espaço virtual. Temos que agir como ensinou Immanuel Kant (2004) quando afirma que não devemos fazer aquilo que não podemos contar, pois se há razões para não contar, essas são as mesmas razões para não fazer. Isso é ser ético.

2. INTERNET: PROMESSAS E POSSIBILIDADES

A internet¹⁴ tem se tornado um espaço propício para o exercício das liberdades, para a divulgação de pensamentos, aptidões de consciência e de responsabilidades pessoais e sociais.

¹⁴ A Internet pode ser compreendida como “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes”. Conceito trazido no art. 5º, inciso I, da Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o chamado Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 16 set. 2016.



Hoje, a internet pode ser chamada de a ‘nova ágora’¹⁵, onde as redes sociais são ‘locais’ em que as pessoas podem expressar opiniões e debater assuntos de maneira geral.

O acesso à internet é, em grande medida, um direito fundamental assim como o acesso à educação, à água potável, ao meio ambiente saudável e outros direitos desta natureza. Isto se dá porque a rede mundial de computadores proporciona inúmeros recursos aos usuários como o acesso à informação, permite a manifestação de pensamento, a denúncia de abusos, possibilita uma espécie de “cidadania digital” quando propicia a coleta de assinaturas virtuais, relatam violações às leis e aos direitos humanos e a participação política *lato sensu*.

Neste sentido, apontando a internet como uma ferramenta de concretização de direitos, Bertoncini e Corrêa (2013) asseveram que:

Não parece necessária muita reflexão para se reconhecer que o homem pós-moderno tem pressa no que tange à concretização dos seus interesses, velocidade essa proporcionada e estimulada pelo mundo digital, onde a informação circula mundialmente em segundos pela internet, num toque de teclado de computador ou mediante algum comando em aparelho de telefonia, algo ainda muito recente na história humana. (BERTONCINI; CORRÊA, 2013. p. 117)

A internet, de forma direta ou indireta, traz o desenvolvimento humano. O acesso à internet possibilita o *e-commerce*¹⁶, aproxima pessoas, desenvolve a economia, leva informação e educação, em suma, cria um mundo particular de conhecimento. Para Silva Neto (2001):

Sim! A internet é um serviço de utilidade pública, eis que sua utilidade é inequívoca. Ela passou a ser um bem integrante do patrimônio dos inquilinos de nosso planeta, seja na esfera do privado ou na do público, relativamente a comércio e entretenimento, ou comunicação e pesquisa. [...] Aliás, a internet é mais que um serviço de utilidade pública: a internet é o maior serviço de

¹⁵ Ágora era o nome dado às praças públicas na Grécia Antiga. Nestas praças ocorriam reuniões onde os gregos, principalmente os atenienses, discutiam assuntos ligados à vida da cidade (pólis). Disponível em: <https://www.dicio.com.br/agora-2/>. Acesso em 16 set. 2016.

¹⁶ Para aprofundar conhecimento sobre comércio eletrônico (*e-commerce*), consulte: Newton de Lucca “Aspectos atuais da proteção aos Consumidores no âmbito dos contratos informáticos e telemáticos” In: LUCCA, Newton De; SIMÃO FILHO, Adalberto (coordenadores). Direito & Internet Vol. II. Aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008. pp. 25-76. O autor introduziu a matéria “Direito no espaço virtual” no Curso de Pós-graduação da Universidade de São Paulo, o que denota o pioneirismo no estudo do tema no meio acadêmico e a necessidade de se discutir o tema na contemporaneidade.



utilidade pública jamais concebido, haja visto que é mundial e, concomitantemente e paradoxalmente, regional. (SILVA NETO, 2001. p.96)

O acesso à internet permite o contato entre pessoas em “quase” toda parte do mundo; permite a pesquisa, entretenimento, jogos e vídeos conforme lembra Dunaevits (2008):

Campanhas efetivas contra violação de direitos, movimentos de solidariedade, esforços e mais esforços por justiça, ética e igualdade que se espalham instantaneamente como um vírus do bem... Na contramão da violência, que se institucionaliza em várias partes do mundo, as tecnologias da informação e comunicação (TICs) vêm mostrando o seu poder de fogo para construir a paz, sendo hoje as ferramentas mais utilizadas para expor diferenças, fomentar o diálogo e envolver a sociedade em conquistas para todos. (DUNAEVITS, 2008, *online*)

No mesmo sentido, Lévy (2005) indica que a internet possibilita a reunião de pessoas:

No ciberespaço, cada um é potencialmente emissor e receptor num espaço qualitativamente diferenciado, não-fixo e disposto pelos usuários. Não é por seus nomes, posições geográficas ou sociais que as pessoas se reúnem virtualmente, mas de acordo com blocos de interesses, numa paisagem comum de sentido e de saber. (LÉVY, 2005. p. 113)

Por tudo isto, ao compararmos o tempo de existência da internet em relação, por exemplo, à criação da escrita, notamos que ela é muito jovem e a extensão das atuais mudanças e experiências humanas não estão claras o suficiente para delimitar todas as possibilidades oferecidas, como, por exemplo, pelo uso do *e-mail*, do *Google*, *Skype*, *Facebook* e de toda a tecnologia móvel que a acompanha como indica Moraes (2000):

Os usos imensuráveis da Internet refletem a complexidade psíquica, afetiva, social, ética, cultural, econômica e político-ideológica do mundo contemporâneo. Diante das telas dos monitores, trafegam o voraz comércio eletrônico, a guerra entre os fabricantes de softwares, os *hackers*, os vírus, a pornografia, projetos militares e seitas místicas. Em compensação, dispomos de uma escala impressionante de informações, cultura e divertimento, programas educacionais e científicos, bases públicas e privadas, trocas entre indivíduos, grupos e instituições, e modalidades promissoras de intervenção política, cultural e social. (MORAES, 2000. p. 4)



Não obstante, como mencionado por Moraes (2000), a intensificação das mudanças sociais no mundo físico provocadas por conflitos originados na internet podem ser acompanhadas na mesma proporção de vantagens e crimes ou rompimentos éticos. O físico e o virtual estão cada vez mais interligados como afirma Cazeloto (2008):

Na marcha dos programas de inclusão digital é a própria sociedade que se vê cada vez mais enredada pelo computador. Quanto mais ele se torna utilizado por todo e qualquer segmento da sociedade, mais ele se coloca como mediador necessário para qualquer conjunto das atividades humanas. (CAZELOTO, 2008, p.18)

Por tudo isso, paulatinamente os países têm procurado regulamentar o uso da internet. No Brasil, publicou-se a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, para regular e criar equilíbrio entre o direito posto e o agir ético esperado dos usuários da internet.

A ética está intimamente ligada ao uso da internet - já que existe uma grande relativização dos conceitos de espaço e tempo -, e bem por isso, devido ao alto dinamismo propiciado pelo grande fluxo de informações onde um internauta pode, por exemplo, estar fisicamente no Chile e através da rede mundial de computadores, cometer o *cyberbullying*¹⁷ com outra pessoa internauta que se encontra, por exemplo, na França.

Essas relações humanas virtuais são quase praticamente as mesmas do mundo físico e isso revela elevada autonomia¹⁸ tanto em relação à máquina quanto ao indivíduo, de forma que a ação das pessoas, considerando os recursos da rede, possibilita a interação dos usuários de maneira instantânea, sem determinar um mínimo fluxo temporal, como aduz Lévy (2005, p.71) “A partir da invenção da linguagem, nós, humanos, passamos a habitar um espaço

¹⁷ *Cyberbullying* é um tipo de violência praticada contra alguém através da internet ou tecnologias relacionadas. Significa usar o espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa, difamando, insultando ou atacando covardemente. Etimologicamente, o termo é formado a partir da junção das palavras “*cyber*”, palavra de origem inglesa e que é associada a todo o tipo de comunicação virtual usando mídias digitais, como a internet, e *bullying* que é o ato de intimidar ou humilhar uma pessoa. Disponível em: MAIDEL, Simone. *Cyberbullying: um novo risco advindo das tecnologias digitais*. *Revista Electrónica de investigación y docencia* (REID), n 2, jun. 2009, pp. 113-119.

¹⁸ O computador, principalmente com o advento da microinformática, torna-se uma máquina de uso eminentemente privado. Mesmo nas complexas redes corporativas, o usuário possui grau de autonomia, que se reflete na capacidade de personalização da interface pela substituição de ícones, cores ou parâmetros de utilização. In: CAZELOTO, Edilson. *Inclusão digital: uma visão crítica*. São Paulo: Editora SENAC, 2008, p.101.



virtual, o fluxo temporal tomado como um todo, que o imediato presente atualiza apenas parcialmente, fugazmente. Nós existimos”. Em outra parte, o mesmo autor afirma que:

[...] a virtualização é a dinâmica mesma do mundo comum, é aquilo através do qual compartilhamos uma realidade. Lanço a hipótese de que cada salto a um novo mundo de virtualização, cada alargamento do campo dos problemas abrem novos espaços para a verdade e, por consequência, igualmente para a mentira. Viso à verdade lógica, que depende da linguagem e da escrita (dois grandes instrumentos de virtualização), mas também outras formas de verdade, talvez mais essenciais: as que são expressas pela poesia, religião, filosofia, ciência, técnica, e finalmente as humildes e vitais verdades que cada um de nós testemunha em sua existência cotidiana. (LÉVY, 2005. p.148)

Os conflitos que ocorrem pelo uso da internet, em regra, estão relacionados ao abuso do direito de liberdade, apoiada muitas vezes pelo anonimato. Que o avanço tecnológico é atual, inevitável e constante não podemos negar, mas, que ferramenta é essa que permite este grau de liberdade de expressão? Sabemos do que ela é capaz, das promessas e possibilidades, mas, o que de fato é a internet? Que ferramenta é esta que permite toda essa liberdade? O que podemos entender como rede mundial de computadores?

Paesani (2013) ensina que a origem da internet remonta a década de 1960, quando uma Agência do Departamento de Defesa dos Estados Unidos buscava alternativas para manter suas comunicações diante de um eventual ataque nuclear.

Nesta época o mundo vivia o contexto da “guerra fria” entre os Estados Unidos e a União Soviética. Assim, o departamento de defesa americano financiou as pesquisas iniciais e mais tarde, universidades americanas, sendo três da Califórnia e uma de Utah, conseguiram estabelecer uma conexão que ficou conhecida como ARPANET (*Advanced Research Projects Agency Network*) criando as bases da atual internet. E continua a autora:

No entanto, a decolagem da Internet ocorreu no ano de 1973, quando Vinton Cerf, do Departamento de Pesquisa avançada da Universidade da Califórnia e responsável pelo projeto, registrou o (protocolo TCP /IP) - Protocolo de Controle da Transmissão/Protocolo Internet; trata-se de um código que



consente aos diversos *networks* incompatíveis por programas e sistemas comunicarem-se entre si. (PAESANI, 2013. p. 10)

Então, sinteticamente podemos dizer que, a internet é um conglomerado de redes de computadores e equipamentos de tecnologia que permitem a interconexão descentralizada destes aparelhos através de protocolos denominados TCP/IP. Mas o que é TCP/IP?

"TCP/IP" é um dos principais protocolos para o envio e recebimento de dados, como se fosse uma assinatura e/ou senha *online* dos usuários. TCP é a abreviação de *Transmission Control Protocol* (Protocolo de Controle de Transmissão); por sua vez, IP é a abreviação de *Internet Protocol* (Protocolo de Internet). Protocolo é a linguagem utilizada para que os computadores se comuniquem, pois ainda que estejam ligadas fisicamente, se não “falarem” a mesma língua, não haverá uma comunicação; TCP/IP é o que permite conversarem entre si¹⁹.

Poder-se-ia adentrar mais e mais os conceitos técnicos de internet, pois se trata de um assunto interessante que denota a grande capacidade da inventividade humana, contudo, diante da linha delimitativa adotada neste trabalho, não se aprofundará nos termos técnicos e nos sistemas próprios da área da informática e buscar-se-á trazer os conceitos mais palatáveis, que neste caso, um deles é o exposto por Fuchs (2008), que define internet assim:

A internet é um sistema tecnossocial global baseado em uma estrutura tecnológica global descentralizada consistente em sistemas de computadores interligados que armazenam conhecimento humano objetificado. Atores humanos permanentemente recriam este mecanismo de arquivamento de conhecimento global produzindo novos conteúdos informacionais, comunicando e consumindo conteúdo informacional existente no sistema. (FUCHS, 2008. p.122)

A internet é um meio, não um fim em si mesmo; com ela outros tipos de direitos podem ser concretizados. O direito à informação, por exemplo, é alçado a outro nível devido ao conteúdo e ao meio como bem lembra Paesani (2013):

¹⁹ Buscou-se reduzir o conceito de TCP-IP de maneira a ficar o menos técnico possível. O entendimento exposto é a síntese dos conceitos disponíveis na obra “Arquitetura e protocolo de rede TCP-IP” a qual recomendamos a leitura para aprofundamento em termos técnicos. O conceito exposto foi buscado em: ELIAS, Glêdison; LOBATO, Luiz Carlos. Arquitetura e protocolo de rede TCP-IP. 2ª ed. Rio de Janeiro: RNP/ESR, 2013, p.57-60.



O que é a Internet? A resposta não é clara nem completa. Sob o ponto de vista técnico, a Internet é uma imensa rede que liga elevado número de computadores em todo o planeta. As ligações surgem de várias maneiras: redes telefônicas, cabos e satélites. [...] Existe, entretanto, uma radical diferença entre uma rede de computadores e uma rede telefônica: cada computador pode conter e fornecer, a pedido do usuário, uma infinidade de informações que dificilmente seriam obtidas por meio de telefonemas. (PAESANI, 2013. p.12)

Outra coisa importante a se destacar é o fato de que, contrariamente àquilo que o senso comum pode deduzir; internet e *World Wide Web* não são sinônimos. A WWW é um sistema de informação desenvolvido por dois cientistas, Tim Berners Lee²⁰ e Robert Cailliau²¹. A ‘WWW’ é um sistema que permite acesso às informações através da linguagem do sistema HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol*). Existem outros serviços disponíveis na “teia” das redes de computadores que permitem acessos remotos a computadores, mas a grande diferença que fez do WWW tão popular é o fato de ele fazer automaticamente as conversões necessárias para estabelecer a comunicação sem que o usuário seja obrigado a conhecer todos os protocolos. Neste sentido Paesani (2013) ensina que:

O WWW nasceu no ano de 1989 no Laboratório Europeu de Física de altas energias, com sede em Genebra, sob o comando de T. Berners-Lee e R. Cailliau. E composto por hipertextos, ou seja, documentos cujo texto, imagem e sons são evidenciados de forma particular e podem ser relacionados com outros documentos. Com um clique no *mouse* o usuário pode ter acesso aos mais variados serviços, sem necessidade de conhecer os inúmeros protocolos de acesso. (PAESANI, 2013. p. 11)

Hoje, as definições técnicas acabam ficando em segundo plano quando se pensa no potencial da rede. Por exemplo, no que tange ao desenvolvimento econômico, o Banco Mundial em um estudo recente, mostra que o espaço virtual traz efeito positivo na educação, no empreendedorismo e na fomentação do ambiente democrático²².

²⁰ Biografia completa disponível em: <https://www.w3.org/People/Berners-Lee/> Acesso em 16 set. 2016.

²¹ Biografia completa disponível em: <http://internethalloffame.org/inductees/robert-cailliau> Acesso em 16 set. 2016.

²² As tecnologias digitais ampliaram drasticamente a base da informação, reduziram os custos da informação e criaram bens relacionados com a informação. Isso facilitou a busca, correspondência e compartilhamento da informação e contribuiu para



O estudo indica ainda que, a cada 10% de aumento de conexão com a internet em determinado país, há um crescimento de 1,3% no PIB (Produto Interno Bruto) naquele território. Na perspectiva da teoria do “poder” relacionado à internet, vale destaque para o que dizem Benacchio e Santos (2016, p.237): “Os tempos atuais são dominados pela tecnologia, tecnologia é poder. Quem domina a tecnologia tem poder sobre as pessoas por possibilitar controle da sociedade numa perspectiva nunca antes vista pela humanidade”.

Com efeito, a internet, que teve origens militares e acadêmicas e no princípio somente tinha fins estratégicos restritos, visando à manutenção da comunicação de redes militares, paulatinamente atingiu a sociedade em geral e, a partir daí, permitiu uma interação progressivamente mais intensa entre os usuários e potencializou enormemente a globalização passando a permitir a aproximação das pessoas como aponta Pérez Luño (2013):

Em termos de relações interpessoais o potencial da informação moderna e tecnologia de comunicações (TIC) tem, pela primeira vez, estabelecer comunicações em uma escala global. As novas tecnologias (NT) permitiram aos seres humanos do nosso tempo pode estabelecer comunicação sem limites no espaço, sem limites em pessoas e em tempo real. Internet é a grande revolução do nosso tempo e seus efeitos também são projetados no campo das liberdades²³. (PÉREZ LUÑO, 2013, p.173)

De toda sorte, a internet é uma ferramenta de inclusão que se bem usada, com ética, pode gerar sim, o desenvolvimento e mais que isto, pode propiciar mudanças sociais mais amplas. A sociedade, diante do maior conhecimento e acesso tecnológico, deve ter bem sedimentados valores éticos que norteiam suas relações na vida real e também virtual.

uma maior organização e colaboração entre os agentes econômicos – influenciando o modo como as empresas operam, como as pessoas procuram oportunidades e como os cidadãos interagem com os respectivos governos. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2016/01/13/digital-technologies-huge-development-potential-remains-out-of-sight-for-the-four-billion-who-lack-internet-access>. Acesso em 16 set. 2016.

²³*En el plano de las relaciones interhumanas la potencialidad de las modernas tecnologías de la información y la comunicación (TIC) ha permitido, por vez primera, establecer unas comunicaciones a escala planetaria. Las nuevas tecnologías (NT) han posibilitado que los seres humanos de nuestro tiempo puedan establecer una comunicación sin límites en el espacio, sin límites en las personas y en tiempo real. Internet constituye la gran revolución de nuestro tiempo y sus efectos se proyectan también en la esfera de las libertades.* (PEREZ LUÑO, 2013, p.173)



Utilizando-se da metáfora de Bauman (2001), a internet, como um banquete, se bem usada pode servir para muitos propósitos e todos eles permitindo escolhas éticas:

O mundo cheio de possibilidades é como uma mesa de bufê com tantos pratos deliciosos que nem o mais dedicado comensal poderia esperar provar todos. Os comensais são *consumidores*, e a mais custosa e irritante das tarefas que se pode pôr diante de um consumidor é estabelecer prioridades: a necessidade de dispensar algumas opções inexploradas e abandoná-las. A infelicidade dos consumidores deriva do excesso e não da falta de escolha. “Será que utilizei os meios à minha disposição da melhor maneira possível?” é a pergunta que mais assombra e causa insônia ao consumidor. (BAUMAN, 2001. p. 82)

Cardon (2012) ensina que a internet é um espaço público e disto podemos concluir que os comportamentos éticos no mundo virtual são tão importantes quanto no mundo físico, já que as relações humanas são quase as mesmas, com a diferença de que o espaço público e democrático de debates é agora virtual e atemporal:

Essa tendência de normalização da Web visa também à constituição de um espaço público como outro qualquer, unívoco, transparente, uniforme. A democratização da internet (e do espaço público) está intimamente ligada à multiplicidade de formas de visibilidade que ele autoriza. Tal democratização segue paralelamente com a diversidade e a vitalidade da expressão da qual os internautas fazem prova desde a invenção da Web. (CARDON, 2012. p.108)

Não podemos negar a importância da internet hoje. Não só pelo fato dela encurtar distâncias geográficas, por facilitar a vida em sociedade com sustentabilidade, por exemplo, com a redução de papel no uso do processo judicial eletrônico e uma gama incontável de utilidades etc. Mas justamente por isso, por ela permitir uma grande interatividade entre pessoas se faz necessário uma discussão sobre a ética no uso destas ferramentas. A internet é a extensão no espaço virtual da sociedade, por isso, as mesmas relações humanas, boas e ruins, que ocorrem no mundo físico também são espelhadas no espaço virtual.

3. REGULAÇÃO E DESAFIOS MORAIS NO ESPAÇO VIRTUAL



A internet é um espaço público e democrático, por isso, assim como as ruas de nossas cidades, pode conter perigos em determinados locais, desta forma, a prevenção quanto aos “perigos” do espaço virtual devem ir além da manutenção de um programa antivírus²⁴ atualizado e avançar até o inconsciente dos usuários da rede de maneira a permitir-lhes o julgamento ético e moral das suas ações no ambiente *online*.

A internet é sem dúvida a representação virtual da sociedade e os mesmos cuidados que temos na vida física são devidos quando utilizamos o espaço virtual. Deve-se ter muita atenção ao se navegar na rede, para que possamos aproveitar de fato as incríveis possibilidades do mundo virtual com a maior segurança possível e sempre com limites éticos para guiar tais ações. A internet se constitui em uma infraestrutura de mudança social superior a qualquer outro meio de comunicação de massa surgido anteriormente.

Ela consegue juntar em um só canal de comunicação o que a televisão, o rádio e a imprensa jornalística fazem individualmente. Através da internet, pode-se ter comunicação direta com os que eram simplesmente receptores de informação, leitores de jornais, ouvintes de rádios ou telespectadores passivos de outrora. Permite que os usuários participem ativamente e em tempo real da notícia ou influenciem conteúdos como aduz Cardon (2012):

A Internet não é uma mídia como as outras. Muitos gostariam de inseri-la em uma cronologia que começaria com a imprensa e seguiria com o rádio e a televisão. A Internet seria de alguma forma o resultado natural da evolução das mídias de massa, pois consegue associar o texto, o som e a imagem no formato digital da multimídia. Mas essa concepção, que encadeia temporariamente os grandes suportes de informação, é excessivamente simplista. Ela transpõe preguiçosamente para a Internet modelos que foram forjados no mundo das mídias tradicionais: uma prática do controle editorial, uma economia da raridade, uma concepção passiva do público. (CARDON, 2012. p. 2)

²⁴ Os programas antivírus são softwares instalados nos computadores e outros dispositivos eletrônicos que visam à detecção e à neutralização ou à remoção de outros programas mal-intencionados, como vírus e *worms*. Um programa antivírus ajuda a proteger computadores de “invasores” e oportunistas do mundo virtual. Por sua vez, vírus são programas intencionalmente desenvolvidos para interferir nos computadores de maneira clandestina, gravar, corromper, copiar ou excluir dados.



A internet tornou-se um ‘bem’ com enorme utilidade pública, tanto que o acesso a este serviço foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano básico quando publicou em 16 de maio de 2011 o “Relatório do Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão”²⁵.

No documento, originalmente escrito em inglês, a ONU afirma textualmente que “A Internet, como um meio pelo qual o direito à liberdade de expressão pode ser exercido, só pode servir o seu propósito se os Estados assumem o compromisso de desenvolver políticas eficazes para alcançar o acesso universal à Internet”. A ONU ressalta que desconectar as pessoas da Internet é um crime e uma violação dos Direitos Humanos, não pela sua natureza em si, mas por tudo o que possibilita, como direito à informação, à educação, à cidadania etc.

O reconhecimento do acesso à internet como um direito humano é de suma importância para que se possam criar mecanismos efetivos de proteção a estes novos direitos como aponta Silveira e Rocasolano (2010):

O conteúdo que configura o conceito de direitos humanos condiciona não só o objeto/referente, mas os meios e as atuações de proteção e melhoria dos direitos das pessoas da coletividade. Atribuir conteúdo ao conceito não envolve apenas uma evolução no tratamento metodológico da matéria, mas determina e condiciona sua aplicação prática. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 215)

Diante deste cenário, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014²⁶, que estabelece as garantias, direitos e deveres para o uso da internet, no seu artigo 26 destaca que é dever do Estado que promova a educação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o

²⁵ Organização das Nações Unidas. Relatório do Relator Especial sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão. Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf. Acesso em 18 set. 2016.

²⁶ Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Acesso em 18 set. 2016.



desenvolvimento tecnológico. Podemos concluir que uso ‘consciente e responsável’ é o mesmo que uso ético, legal e também moral da internet.

Neste sentido, o Comitê Gestor da Internet²⁷, órgão que busca contribuir para o uso seguro, consciente, ético e responsável da internet, elaborou a Resolução CGI.br/RES/2009/003/P²⁸ que estabelece princípios para a governança e uso da internet no Brasil que são diretrizes reguladoras em sentido geral, mas como não tem força de lei. Neste decálogo são estabelecidos os seguintes princípios:

1. Liberdade, privacidade e direitos humanos;
2. Governança democrática e colaborativa;
3. Universalidade;
4. Diversidade;
5. Inovação;
6. Neutralidade da rede;
7. Inimputabilidade da rede;
8. Funcionalidade, segurança e estabilidade;
9. Padronização e interoperabilidade;
10. Ambiente legal e regulatório.

É necessário esclarecer que não é a internet que é perigosa, muito pelo contrário, o que de errado ocorre no espaço virtual depende das formas inapropriadas de uso das tecnologias. Saber usar não é somente ter capacidade técnica de utilizar a rede. É preciso que haja capacidade crítica e maturidade, pois a inclusão digital não está ligada diretamente ao uso equivocado, isto depende do comportamento ético do internauta no ciberespaço. O uso errado deriva da ‘crise ética’ como lembra Morin (2007), seja no mundo físico ou virtual:

A crise ética da nossa época é, ao mesmo tempo, crise da religião indivíduo/sociedade/espécie. Importa refundar a ética; regenerar as suas fontes de responsabilidade; solidariedade significa, ao mesmo tempo, regenerar o circuito de religião indivíduo-espécie-sociedade na e pela regeneração de cada uma dessas instâncias. Essa regeneração pode partir do

²⁷ O Comitê Gestor da Internet é o órgão responsável por estabelecer estratégias relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil; estabelecer diretrizes para o registro de domínio, alocação de endereços de IP (Internet Protocol) e também promove estudos e recomenda procedimentos de segurança da internet, propondo programas de pesquisa e desenvolvimento para manter a qualidade técnica e inovação da internet. Disponível em: <http://cgi.br>. Acesso em 18 set. 2016.

²⁸ A resolução completa está disponível em: <http://cgi.br/resolucoes/documento/2009/003> Acesso em 18 set. 2016.



despertar interior da consciência moral, do surgimento de uma fé ou de uma esperança, de uma crise, de um sofrimento, de um amor e, hoje, do chamado vindo vazio ético, da necessidade que vem da deterioração ética. (MORIN, 2007. p. 29)

Para enfrentar esta crise ética é essencial que todos, usuários da rede ou não, nos mobilizemos para multiplicar, educar e estimular as boas práticas de conduta ética no ambiente virtual. Precisamos garantir que a internet seja um espaço guiado por princípios que privilegiam o uso responsável para que aproveitemos todo o potencial desta inigualável ferramenta de pesquisa. Pensando nisto, o Comitê Gestor da Internet no Brasil, em 15 de abril de 2016 aprovou a Resolução CGI.br/RES/2016/007²⁹, enaltecendo e incentivando apoio a eventos e oficinas que tratam sobre segurança, ética e cidadania na internet.

Nesta resolução, o Comitê ainda confirma termos de cooperação técnica e operacional com a *Safernet*³⁰ Brasil que por sua vez mantém um canal de denúncias que recebeu cerca de 3,6 milhões de denúncias sobre supostos crimes ocorridos no espaço virtual, que vão desde pornografia infantil, racismo e *cyberbullying* além de outros como apologia ao nazismo etc.

As denúncias são parte importante para coibir futuros atos antiéticos ou criminosos no espaço virtual. Denunciar tais fatos também é a expressão de um comportamento ético como ensina Singer (2012, p.12): “Somos responsáveis não só pelo que fazemos, mas também pelo que poderíamos ter impedido. (...) Deveríamos pensar nas consequências daquilo que fazemos e igualmente daquilo que decidimos não fazer”.

Crimes cometidos pela internet têm sempre o potencial de compartilhamento internacional e os conteúdos postados na rede são de ampla interconexão, com o chamado ‘efeito em cascata’, já que não há mais como controlar a divulgação. É necessário que se

²⁹ Resolução CGI.br/RES/2016/007 – Apoio ao evento VI Ciclo de Oficinas sobre Segurança, Ética e Cidadania na Internet. Disponível em: <http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2016/007>. Acesso em 19 set. 2016.

³⁰ A SaferNet Brasil é uma organização não governamental que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em Direito com a missão de defender e promover os Direitos Humanos na Internet. Atua recebendo denúncias de crimes cibernéticos. Mantém sítios que congregam notícias e estatísticas sobre crimes, publica cartilhas sobre deveres éticos além de receber denúncias *on-line*. Disponível em: <http://new.safernet.org.br/denuncie> Acesso em 19 set. 2016.



tenha consciência do que será postado, analisando, inclusive, os possíveis crimes envolvendo o material a ser compartilhado. A internet possibilita a publicação e disseminação dos conteúdos em questão de segundos nas mais variadas plataformas, principalmente através das redes sociais. Hoje, qualquer indivíduo pode informar-se melhor, mas com a mesma facilidade pode cometer irresponsabilidades ético-legais como afirma Masiero (2000):

As situações que envolvem decisões éticas são normalmente muito difíceis e complexas. Quase sempre não existe uma melhor decisão que possa ser identificada e tomada. Geralmente pesa muito na decisão a possibilidade de perdas imediatas – o emprego, a amizade, o cliente etc. – ou a violação de crenças e de um sistema de valores adquirido desde criança, com a possibilidade de que no futuro a decisão mal tomada, ainda que evite os problemas imediatos, possa retornar com muito maior intensidade, com riscos de atingir familiares, levar à prisão, ter a imagem manchada, ter grandes perdas econômicas etc. (MASIERO, 2000 p. 31)

Por tudo isso, órgãos como o Comitê Gestor da Internet, em parceria com o Safernet e o MPF elaboraram uma cartilha³¹ com condutas éticas e métodos de prevenção que sinteticamente ressaltam que, por exemplo, é responsabilidade de todos fazer um uso responsável das ferramentas disponíveis na internet e prezar pelo bem estar das pessoas respeitando a diversidade de opiniões alheias e as múltiplas culturas; não se devem disseminar preconceitos de cor, gênero, religião, orientação sexual, de origem social etc.

A grande dificuldade em se falar de ética na internet é que ela não tem dono, não tem regulamentação profissional; ela é livre e como aponta Cardon (2012, p.37), é um lugar de “qualquer um”. Qualquer pessoa, de qualquer área pode se utilizar da internet, por isso, uma regulamentação ética para todos os internautas fica muito difícil. No Brasil, temos o Marco Civil, mas ele não é explícito quanto à ética, fala em responsabilidades e princípios e perdeu uma grande oportunidade ao não positivar na lei ou mesmo no seu decreto regulamentador, algumas diretrizes éticas para o uso da internet no Brasil.

³¹ Cartilha de dicas para o uso responsável da internet e outras ferramentas para o uso ético da rede. Disponível em: <http://www.safernet.org.br/site/sites/default/files/cartilha-site.pdf> Acesso em 19 set. 2016.



Contudo, existe a Sociedade Brasileira de Computação (SBC)³², que exerce grande influência na comunidade da área de informática e assim como várias ONGs, buscam divulgar preceitos éticos, inclusive com a elaboração de um Código de Ética³³ para os profissionais da área da informática. Neste caso, o código é restrito à área profissional da informática, mas certamente serve de base norteadora de um comportamento ético geral.

Infelizmente não existe ainda um código de ética oficial para regular as relações na internet como ocorre nas áreas da Medicina ou do Direito e mesmo porque, se houvesse, não abrangeria a todos os internautas devido à globalização e à pluralidade de usuários da rede.

Diante da ausência de regulamentação legal e geral podemos indicar outros meios éticos de uso da internet em uma espécie de metalinguagem, já que ela própria é que divulga tais informações como meio de mudar a realidade social. Para tanto, podemos divulgar pela internet um ‘código’ minimamente organizado e até genérico para poder abarcar toda a rede em um agir ético no espaço virtual. Para isso podemos utilizar o código do *Computer Ethics Institute*³⁴, que nos primórdios da popularização da internet comercial, por volta de 1996, elaborou um decálogo com as principais regras de conduta ética a serem respeitadas no ciberespaço que são conhecidas até hoje como os dez mandamentos da internet:

- 1) Não use o computador para prejudicar as pessoas;
- 2) Não interfira no trabalho de outras pessoas;
- 3) Não se intrometa nos arquivos alheios;
- 4) Não use o computador para roubar;
- 5) Não use o computador para obter falsos testemunhos;
- 6) Não use nem copie softwares pelos quais você não pagou;
- 7) Não use os recursos de computadores alheios sem pedir permissão;
- 8) Não se aproprie de ideias que não são suas;

³² Sociedade Brasileira de Computação. Disponível em: <http://www.sbc.org.br/>. Acesso em 19 set. 2016.

³³ Cartilha SBC. Disponível em: http://www.sbc.org.br/downloads/02.codigo_de_etica_da_sbc.pdf. Acesso em 19 set. 2016.

³⁴ Instituto da Ética na Internet – Disponível em: <http://computerethicsinstitute.org/home.html> Acesso em 19 set. 2016.



- 9) Pense nas consequências sociais causadas pelo que você escreve;
- 10) Use o computador de modo que demonstre consideração e respeito³⁵.

É importante que se divulgue e se interiorizem condutas éticas no ambiente virtual, pois a internet transmite uma sensação de que tudo o que está na rede pode ser copiado, alterado ou excluído devido ao anonimato do usuário mal intencionado. Bom lembrar que a violação de condutas éticas podem também caracterizar crimes, como, por exemplo, violação de direito autoral entre outros crimes próprios do espaço virtual.

Por mais utópico que possa parecer, no uso da internet, assim como no mundo físico, devemos ter como guia os princípios de liberdade de expressão, da privacidade do indivíduo e do respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como essenciais na preservação do equilíbrio social de maneira a possibilitar a justiça e a democracia e onde não se cometam desvios éticos. Como aduz Singer (2012), o agir ético dos indivíduos deve se pautar pela colocação de um no lugar do outro e não se deve só esperar que o raciocínio ético o auxilie a escolher viver uma vida mais significativa.

O acesso à internet deve ser universal, igualitário e livre para permitir às pessoas que promovam o próprio desenvolvimento, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa, não discriminatória, solidária e inclusiva sem nunca deixar de lado os princípios éticos como ensina Comparato (2016):

Técnica e ética completam-se, necessariamente, para impulsionar os povos e as civilizações a se unirem. A tecnologia, divorciada da ética, conduz à inevitável fratura da humanidade. A ética, ignorante do saber tecnológico, é ineficiente e vazia. (COMPARATO, 2016. P.439)

A internet ultrapassa barreiras tecnológicas, geográficas e sociais em um ambiente plural onde a ética deveria reger todas as fases de integração das pessoas. Ela é um espaço aberto que permite a participação de todos em seu desenvolvimento de forma que o espaço

³⁵ Em uma tradução livre do original dos “dez mandamentos da ética na internet”. Original disponível em: <http://computerethicsinstitute.org/images/TheTenCommandmentsOfComputerEthics.pdf>. Acesso em 19 set. 2016.



virtual preserva a dinâmica da vida social e da mesma maneira deve ter os mesmos princípios éticos para uma convivência democrática, que preserve as identidades culturais e permita uma próspera participação da população como sintetiza de maneira muito eficaz Moraes (2000):

Os usos imensuráveis da Internet refletem a complexidade psíquica, afetiva, social, ética, cultural, econômica e político-ideológica do mundo contemporâneo. Diante das telas dos monitores, trafegam o voraz comércio eletrônico, a guerra entre os fabricantes de softwares, os *hackers*, os vírus, a pornografia, projetos militares e seitas místicas. Em compensação, dispomos de uma escala impressionante de informações, cultura e divertimento, programas educacionais e científicos, bases públicas e privadas, trocas entre indivíduos, grupos e instituições, e modalidades promissoras de intervenção política, cultural e social. (MORAES, 2000. p. 04)

Fato é que, com ou sem regulamentação com força de Lei, a sociedade necessita de um conjunto princípios éticos a serem seguidos por qualquer internauta, profissionais ou não, para que possamos todos, direta ou indiretamente, experimentar o real poder da internet como um espaço público e democrático. O mundo tecnológico e o espaço virtual são muito dinâmicos e para acompanhá-los, o estabelecimento e a prática cotidiana das condutas e padrões de comportamento éticos no uso da internet se faz fundamental.

CONCLUSÃO

A ética e a moral são conceitos interligados e na mesma medida, essenciais à formação de uma sociedade que se rege por indetermináveis condutas individuais. A moralidade e a ética, em sentido amplo, segundo Hegel, assumem conteúdos diferenciados ao longo da história e as condutas éticas adquirem determinados valores sociais ou os perdem no decorrer de determinado período, ou seja, tem um caráter exterior ao indivíduo e influenciam o agir individual através de uma força externa moral invisível. Para Kant, a força motriz das condutas tidas como eticamente aceitáveis iniciam no próprio indivíduo; tem um caráter



subjetivo; partem de uma visão íntima do sujeito que dá o valor moral à conduta e a partir daí externa as suas ações influenciando o meio social.

De toda sorte, não há como se filiar a uma corrente de pensamento e se distanciar da outra, pois, por dedução chega-se ao entendimento que ambas as visões estão corretas e se complementam em uma simbiose quase perfeita. No contexto da internet, é muito difícil separar o que parte do indivíduo daquilo que é externo a ele e se manifesta no espaço virtual. A internet é uma ferramenta de integração global que é usada por gênios da indústria eletrônica, *hackers*, governos, pessoas ‘comuns’ e até crianças. Daí a necessidade de que se estabeleçam princípios éticos para guiar as decisões que tomamos para regerar moralmente as atitudes tomadas no ambiente virtual.

A regulação da internet no sentido ético tem como maior problema o fato de ela ser uma ferramenta de integração global e muitos valores de certa sociedade não são comuns às outras, por isso, hoje, fica praticamente impossível se pensar em um código de ética global para o uso da rede, mas podemos sim, individualmente sermos guiados na prática diária por conceitos de ética no espaço virtual. Não se pode duvidar da importância da ética para o desenvolvimento da humanidade. Por isso, a internet, como um espelho virtual de nossa sociedade, demonstra que se não houver princípios éticos e valores morais bem definidos, uma ferramenta tão boa de integração pode ser um ambiente hostil e até perigoso.

A ética não consiste em um grupo de proibições ou conjunto de ordens; não é Lei em sentido formal nem mesmo mandamento coercitivo, mas aponta direções para a prática de boas maneiras sociais do ser e do agir, de acordo com o bem comum. Aplicar ética na prática inspira outras pessoas. As palavras movem, os exemplos arrastam. Contudo, pode-se afirmar com certeza que quando estamos vivenciando situações-limite, não são as normas e as leis comuns que mais nos influenciam ou determinam nossas ações, mas sim, como ensinou Immanuel Kant, nossa consciência moral, seja no mundo físico ou espaço virtual.

REFERÊNCIAS

**E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH - Belo Horizonte.
Volume X, número 1, julho de 2017 - ISSN: 1984-2716 - ecivitas@unibh.br
Disponível em: <http://revistas.unibh.br/index.php/dcjpg/index>**



ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Dicionário de questões vernáculas**. São Paulo: Caminho Suave, 1981.

ANAYA, Ivan Fernandez. **Página pessoal**. Disponível em: <http://ivanfernandezanaya.blogspot.com.br/>. Acesso em 15 set. 2016.

BANCO MUNDIAL. 2016. “**Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2016: Dividendos Digitais**”. Overview booklet. Banco Mundial, Washington, D.C. Licença: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO. Disponível em: http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2016/01/13/090224b08405bbbe/1_0/Rendered/PDF/Relat0rio0sobr0digitais0vis0o0geral.pdf. Acesso em 16 set. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERNERS-LEE, TIM. **Biografia**. Disponível em: <https://www.w3.org/People/Berners-Lee/>. Acesso em 16 set. 2016.

BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. **Poder tecnológico e risco na pós-modernidade: reflexões à luz dos direitos humanos**. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, SP. v. 13. nº. 6. p. 231 – 248. jan./abr. 2016.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; CORRÊA, Felipe Abu-Jamra. **Processo Eletrônico como instrumento da cidadania**. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides; COUTO, Mônica Bonetti Couto; NASPOLINI SANCHES, Samyra Haydee Dal Farra (Coordenadores). Justiça e [o Paradigma da] Eficiência: celeridade processual e efetividade dos direitos. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 3]. Curitiba: Editora Clássica, 2013, pp. 115-132.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014**. “*Marco Civil da Internet*”. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em 16 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº. 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 23-A ao Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código



Penal e outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm. Acesso em 15 set. 2016.

CARDON, Dominique. **A democracia Internet: promessas e limites**. Tradução: Nina Vicent e Tiago Coutinho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CAZELOTO, Edilson. **Inclusão digital: uma visão crítica**. São Paulo: SENAC, 2008.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Comitê Gestor da Internet**. Disponível em: <http://cgi.br>. Acesso em 18 set. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

COMPUTER ETHICS INSTITUTE. **Instituto da Ética na Internet**. Disponível em: <http://computerethicsinstitute.org/home.html> Acesso em 19 set. 2016.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Ágora**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/agora-2/>. Acesso em 16 set. 2016.

DUNAEVITS, Sheila. **Inclusão digital sustentável: mais do que computadores, conhecimento que liberta e transforma**. Revista Tempo e Presença. Inclusão Digital. Ano 3 – nº 10. Junho de 2008. Artigo publicado na Revista Eletrônica. Disponível em: http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=189&cod_boletim=11&tipo=Artigo. Acesso em 18 set. 2016.

ELIAS, Glêdison; LOBATO, Luiz Carlos. **Arquitetura e protocolo de rede TCP-IP**. 2ª ed. Rio de Janeiro: RNP/ESR, 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC. **Irã mantém no código penal pena de morte por apedrejamento**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/05/irao-mantem-no-codigo-penal-pena-de-morte-por-apedrejamento>. Acesso em 15 set. 2016.

FERRY, Luc. **Aprender a viver: filosofia para os novos tempos**. Tradução: Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

FUCHS, Christian. **Internet and Society - Social Theory in the Information Age**. First Edition. New York: Routledge Taylor and Francis Group, 2008.



GRAYLING, A.C.. **A arte de questionar: a filosofia do dia a dia**. 1ª. Ed. São Paulo: Fundamento Educacional, 2014.

HALL DA FAMA DA INTERNET. **Robert Cailliau**. Disponível em: <http://internethalloffame.org/inductees/robert-cailliau> Acesso em 16 set. 2016.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução: Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Trad.: Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2005.

LUCCA, Newton De. **Da ética geral à ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Aspectos atuais da proteção aos Consumidores no âmbito dos contratos informáticos e telemáticos**. In: LUCCA, Newton De; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). *Direito & Internet* Vol. II. Aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MAIDEL, Simone. **Cyberbullying: um novo risco advindo das tecnologias digitais**. *Revista Electrónica de investigación y docencia* (REID), n 2, jun. 2009, pp. 113-119.

MASIERO, Paulo César. **Ética em Computação**. São Paulo: EDUSP, 2000.

MEIRA, Raphael Corrêa de. **Curso de Direito Romano**. São Paulo: Saraiva, 1983.

MORAES, Dênis de. **A ética comunicacional da internet**. *Revista Ciberlegenda*. nº 7. Universidade Federal Fluminense. jul. 2000. Disponível em: <http://www.bocc.uff.br/pag/moraes-denis-etica-internet.pdf>. Acesso em 18 set. 2016.

MORIN, Edgar. **Método 6: Ética**. Trad.: Juremir M. Silva. 3ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 6ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Relator Especial sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão**. Disponível em:



http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf Acesso em 18 set. 2016.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Las generaciones de derechos humanos*. REDESG – Revista: Direitos Emergentes na Sociedade Global. v. 2, n. 1, p. 163-196. jan. jun/2013.

SAFERNET BRASIL. **Denúncias de crimes cibernéticos**. Disponível em: <http://new.safernet.org.br/denuncie>. Acesso em 19 set. 2016.

SANTOS, Antônio Roberto Rocha. **Espírito esportivo – fair play e a prática de esportes**. Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte – Ano 4, número 4, 2005.

SCIASCIA, Gaetano. **Regras de Ulpiano**. Edição bilíngue. São Paulo: Edipro, 2002.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. **Código de ética do profissional da informática**. Disponível em: http://www.sbc.org.br/jdownloads/02.codigo_de_etica_da_sbc.pdf. Acesso em 19 set. 2016.

SILVA NETO, Amaro Moraes e. **Privacidade na Internet**. São Paulo: Edipro, 2001.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

WEBRUN. Portal especializado em corridas. **Conheça a história do cross country**. Disponível em: <http://www.webrun.com.br/h/noticias/conheca-a-historia-do-cross-country/404>. Acesso em 15 set. 2016.